Uma Câmara Só Para Carimbar? Produção Legislativa Do Senado Brasileiro

Adrián Albala, Lucas Couto, Amanda Lopes, Bernardo Livramento - Universidade de Brasília

Resumo

O bicameralismo pressupõe dois *locus* de atuação no Poder Legislativo: uma câmara baixa e uma câmara alta. No entanto, a câmara alta é frequentemente negligenciada literatura. A revisão sistemática da literatura demonstra que nos poucos estudos existentes há apenas menção à atuação reativa da câmara alta ou ao perfil de seus membros, esquecendo-se que senadores também são propositores de leis. Com base nisso, este artigo procura responder se deputados propõem e aprovam, proporcionalmente, um número maior de leis ordinárias do que senadores. A análise da produção e aprovação legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre 1991 e 2018 demonstra o inverso: os senadores apresentaram e aprovaram, proporcionalmente, um número maior de projetos de leis em relação aos deputados, o que indica a inadequação de se considerar o Senado como uma simples "casa revisora". Dessa forma, a contribuição deste trabalho consiste em (re)colocar o Senado Federal no centro das atenções do estudo das relações entre Executivo e Legislativo no Brasil.

Palavras-chave: : Bicameralismo, Senado Federal, Produção Legislativa.

Abstract

Bicameralism supposes the existence of two distinct chambers for the legislature. However, most legislative studies neglect the role exercised by upper chambers. Through a systematic review of literature, we highlight the lack of studies on Brazilianist literature. Indeed, even considering the few works on Brazilian Senate, only a few consider the senators' capacity to propose bills and to transform them into laws. The purpose of this article is straightforward: highlight Brazilian senator's relevance to the policymaking process. We compare the legislative productivity of Brazilian senators and deputies using an original dataset from 1991 to 2018. Our findings show that, proportionally, Brazilian senators propose more bills and approve more laws than Brazilian deputies. As a consequence, we claim that scholars must look out for the senatorial capacity to change status quo by other means than only exercising a reviser's role.

Keywords: Electoral studies; Proportional elections; Electoral alliances; Chamber of Deputies; Political parties.

¹ Doutor em ciência Política (Universidade da Sorbonne, França), Professor Adjunto no Instituto de Ciência Política (IPOL), Universidade de Brasília..

² Doutoranda no Instituto de Ciência Política (IPOL), Universidade de Brasília.

³ Mestrando no Instituto de Ciência Política (IPOL), Universidade de Brasília.

⁴ Bacharel no Instituto de Ciência Política (IPOL), Universidade de Brasília.

Resumen

El bicameralismo presupone dos *locus* de acción del Poder Legislativo. Sin embargo, la literatura suele pasar por alto el Senado Federal. Una revisión sistemática demuestra que los pocos estudios existentes sólo mencionan el aspecto reactivo o el perfil de los senadores, olvidando que también son proponentes de leyes. El artículo busca responder si los senadores proponen y aprueban proporcionalmente un mayor número comparable de leyes que los diputados. Con base en el análisis de los datos de producción y aprobación legislativa de las dos cámaras entre 1990 y 2018, demostramos que los senadores presentan y aprueban proporcionalmente un número más grande de proyectos de ley, rechazando así el sobrenombre de una simple "casa de revisión". La contribución de este trabajo es (re)colocar al Senado Federal en el centro de atención en el estudio de la relación entre el Ejecutivo y el Legislativo en Brasil.

Palavras llave: Bicameralismo, Senado Brasileño, Producción Legislativa.

1. Introdução

Os parlamentos ao redor do mundo apresentam, tradicionalmente, duas formas de organização: unicameral ou bicameral¹. Contudo, nem sempre a segunda câmara possui atributos políticos fortes e comparáveis aos da câmara baixa. Como exemplo, a maioria das câmaras altas em sistemas parlamentares são meros conselhos consultivos ou, no melhor dos casos, casas revisoras de menor relevância².

Nos sistemas presidencialistas da América Latina, o arranjo bicameral está presente em mais da metade dos países. No entanto, seguindo o formato estadunidense, os atributos desses congressos divergem do formato bicameral a la europeia. Os congressos latino-americanos são modelos arquetípicos de bicameralismos simétricos (Llanos & Nolte, 2003), nos quais as duas câmaras costumam possuir atribuições semelhantes (Lijphart, 1999), como a iniciativa legislativa.

Contudo, a literatura tem dado ênfase ao papel revisor das câmaras altas. Essa ideia é compreensível, dado o seu papel de revisora advindo na teoria política moderna (Hamilton, Madison & Jay, 2003). No entanto, no século XX, trabalhos clássicos passaram a salientar a influência e a capacidade das câmaras altas em afetar todo processo político (Lijphart, 1999; Tsebelis & Money, 1997). Assim, chama a atenção o fato de a Ciência Política ter negligenciado a questão bicameral na produção legislativa, focando majoritariamente no desempenho da câmara baixa. A literatura brasileira seguiu essa mesma tendência, embora existam registros de alguns aportes recentes que procuram dar ênfase ao papel da câmara alta na produção legislativa (Mendonça, 2015; Izumi, 2016; Rubiatti & Almeida, 2018).

Como consequência dessa negligência, a literatura até então não apresentou e sistematizou o volume de proposições legislativas discutidas e geradas pelo Legislativo, ofuscando uma compreensão mais ampla do seu papel no processo de produção de leis. Além disso, a extensão de matérias iniciadas e aprovadas pelo Senado Federal serve como um indicador para a importância dessas atividades entre os próprios parlamentares. Um alto número de matérias propostas e aprovadas no Senado, em relação à Câmara dos Deputados, poderia indicar que os senadores atuam de forma proativo, enquanto um número baixo apontaria o oposto.

Portanto, o objetivo deste artigo é dar continuidade ao esforço recente de parte da literatura sobre a produção legislativa das câmaras altas, a partir do estudo do caso brasileiro, e fortalecer o argumento de que os estudos de produção legislativa precisam incluir sistematicamente a produção do Senado. Com base nisso, pergunta-se: a produção legislativa da câmara alta se compara, proporcionalmente, à produção da câmara baixa?

A seguir, o artigo inicia com um mapeamento sistemático dos estudos sobre câmaras altas, com o objetivo de apresentar como a literatura tem abordado essa casa legislativa. A seção seguinte apresenta a relevância do estudo do caso brasileiro através da comparação de atribuições das câmaras baixa e alta e estabelece as hipóteses a serem testadas. Em seguida, apresenta-se o material e a metodologia. A seção de resultados compara a produção legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal entre a 49ª e a 55ª legislatura. Por fim, a última seção conclui com um breve resumo e discussão dos resultados.

¹ Há registro de casos de legislaturas divididas em três e quatro casas. O propósito é comportar diferentes classes no processo decisório, como no caso do Apartheid na África do Sul (cf. Passaglia, 2018).

² Só a Itália faz exceção, tendo um sistema parlamentar bicameral no qual as duas casas legislativas possuem atribuições comparáveis.

2. A Câmara Alta na Literatura

Dado o interesse de explorar a proatividade legislativa do Senado brasileiro e a escassez de trabalhos que se debruçam sobre a câmara alta, esta apresenta um mapeamento da literatura na Ciência Política. Para isso, foram coletadas, analisadas e sintetizadas informações de estudos pré-selecionados.

Os estudos foram classificados em três categorias (Representação, Impacto Político e Competência), que foram subdivididos em outros três tópicos cada. O quadro 1 apresenta a classificação de cada estudo. Alguns trabalhos estão alocados em mais de um tópico.

Quadro 1 - Estudos relacionados às câmaras altas

| Tópicos | Subtópicos | Fontes | N | %* |
|------------------|---|--|----|------|
| Representação | Legitimidade | Palermo 2018; Russell 2013; Shell 1998 | 3 | 4% |
| | Desproporcionalidade Heller 2007; Hiroi & Neiva 2013; Kalandrakis 2004; Parameswaran 2018; Reynoso 2002; Samuels & Snyder 2001; Stepan 1999 | | 7 | 9% |
| | Perfil | Lemos & Ranincheski 2002, Llanos & Sánchez 2006a, Simoni Junior, Dardaque & Mingardi 2016 | 3 | 4% |
| Impacto político | Comportamento | Araújo 2014; Fermandois 1997; Izumi 2016; Lemos & Ranincheski 2002; Melo 2011; Neiva 2011; Neiva & Soares 2013; Shepsle et al. 2009 | 8 | 10% |
| | Força | Araújo 2014; Druckman & Thies 2002; Druckman, Martin & Thies 2005; Eppner & Ganghof 2015; Eppner e Ganghof 2017; Giannetti, Pedrazzani & Pinto 2017; Heller 2007; Klenke 2015; Lijphart 1999; Llanos 2003; Llanos & Nolte 2003; Llanos & Sánchez 2006b; Neiva 2006; Russell 2013; Sampaio 2018; Tsebelis & Money 1997 | 16 | 20% |
| | Coalizão | Albala 2017a; 2017b; Araújo 2014; Carroll & Pachón 2016; Diermeier, Eraslan & Merlo 2007; Druckman & Thies 2002; Druckman, Martin & Thies 2005; Eppner & Ganghof 2015; Eppner & Ganghof 2017; Izumi 2016; Klenke 2015. | 10 | 13% |
| Competência | Constituição | Araújo 2014; Fermandois 1997; Nikonova et al. 2017; Reynoso 2010; Sampaio 2018; Sánchez, Nolte & Llanos 2005; Tsebelis 2017 | 7 | 9% |
| | Força reativa | Araújo 2012; Araújo 2014; Benz 2018; Druckman & Thies 2002; Druckman, Martin & Thies 2005; Eppner & Ganghof 2017; Heller 2007; Hiroi 2008; Gamper 2018; Giannetti, Pedrazzani & Pinto 2017; Llanos 2003; Llanos & Nolte 2003; Llanos & Sánchez 2006b; Neiva 2011; Rubiatti 2017; Sánchez, Nolte & Llanos 2005; Tsebelis & Money 1997 | 17 | 22% |
| | Força proativa | Araújo 2010; Carroll & Pachón 2016; Hiroi 2008; Mendonça 2015; Ricci 2003; Ricci 2008; Rubiatti & Almeida 2018; Volden & Wiseman 2018 | 8 | 10% |
| Total | | | 79 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da busca no Google Scholar, Scielo e Web of Science.

De acordo com o quadro 1, a literatura sobre as câmaras altas, que já é restrita, reside muito mais em outros temas que não a proatividade. Do universo de estudos levantados, ao fim, o quadro 1 revela que a maior parte dos estudos tratam do impacto político das câmaras altas (43%), enquanto 17% aborda o tema da representação. Apesar do tópico cCompetência estar presente em 41% dessesos estudos, apenas 10% da literatura trata da proatividade legislativa das câmaras altas, o que indica uma importante evidenciando essa lacuna na literatura sobre bicameralismoral.

No tópico da Representação, as câmaras altas se sobressaem pela desproporcionalidade. Ao redor do mundo, é comum que os sistemas bicamerais adotem diferentes distritos, magnitudes eleitorais e regras para a eleição dos representantes de cada casa. Como consequência, nem sempre impera o princípio da proporcionalidade: "uma pessoa, um voto" (Stepan, 1999). Como resultado disso, diversos autores discutem o valor normativo e os impactos gerados pela desproporcionalidade (Hiroi & Neiva, 2013; Reynoso, 2002; Samuels & Snyder, 2001).

Um desses impactos é discutido no grau de legitimidade das câmaras altas, que acabam sofrendo mais com a falta de legitimidade em comparação com as câmaras baixas (Palermo, 2018; Russell, 2013; Shell, 1998). A dessemelhança na eleição de representantes também é uma temática tratada nos estudos de perfil de parlamentares (Lemos & Ranincheski, 2002; Llanos & Sánchez, 2006a; Simoni Junior, Dardaque & Mingardi, 2016).

No bicameralismo há dois conceitos caros ao tema: congruência e simetria. A congruência consiste na semelhança da composição partidária das duas casas, enquanto a simetria versa sobre a paridade de atribuições entre as casas. A combinação desses dois conceitos indica o grau de relevância da câmara alta no cenário político (Lijphart, 1999). Essa força se verifica em estudos comportamentais (Fermandois, 1997; Izumi, 2016; Neiva, 2011) e de coalizão nos mais diferentes sistemas de governo (Albala, 2017a; 2017b; Druckman,

Martin & Thies, 2005; Giannetti, Pedrazzani & Pinto, 2017). Em resumo, esses estudos fazem parte do tópico Impacto Político.

No quadro 1, o tópico Competência é subdividido em estudos sobre as prerrogativas constitucionais (Araújo, 2014; Reynoso, 2010; Sampaio, 2018), reatividade e proatividade das câmaras altas. Observa-se que existe maior número de trabalhos que tratam sobre o papel reativo (21%) das câmaras altas, em comparação com o papel proativo (9%).

Os trabalhos levantados são compostos tanto por estudos de regimes presidencialistas, quanto de sistemas parlamentaristas. A princípio, no parlamentarismo, mesmo as câmaras altas mais fracas possuem poder para intervir no Legislativo, ainda que apenas para atrasar a aprovação de leis (Heller, 2007).

A literatura brasileira também segue a tendência de ressaltar o papel reativo das câmaras altas (Araújo, 2012; Neiva, 2011). Mesmo os estudos que tratam da proatividade legislativa tendem a enfatizar a atividade revisional da casa (Ricci, 2003). Não obstante, apesar da proatividade não ser a questão central, há estudos que consideram os senadores brasileiros como atores ativos no processo de produção de leis. Rubiatti e Almeida (2018) analisam o grau de aprovação e rejeição das emendas feitas pela Câmara dos Deputados nos projetos de lei iniciados no Senado. Hiroi (2008), em estudo sobre a produção legislativa do Congresso Nacional entre 1988 e 2004, aponta que as leis iniciadas na Câmara dos Deputados possuem uma taxa de aprovação maior e mais veloz em relação àquelas que tiveram início no Senado.

Em relação à atividade legislativa dos senadores brasileiros, alguns estudos analisaram a abrangência das leis vindas do Senado (Araújo, 2010; Mendonça, 2015; Ricci, 2008). De modo geral, a literatura aponta que o Senado Federal legisla, sobretudo, sobre projetos de escopo nacional. Isso não poderia ser diferente, já que a CF/88 é clara sobre o

que é de competência legislativa de cada nível federativo (arts. 22 e 30, CF/88). Com efeito, seria atípico se os estudos de proatividade encontrassem algum resultado destoante do predomínio de projetos de âmbito nacional.

Diferentemente dos estudos do caso brasileiro, Volden e Wiseman (2018) investigam a capacidade individual dos senadores estadunidenses em avançar projetos de lei de sua autoria. Seus achados apontam que os senadores membros do partido majoritário possuem maior eficácia legislativa em comparação aos demais.

3. Estudo de caso: qual a relevância do caso brasileiro?

A América Latina é um importante caso para analisar a produção legislativa das câmaras altas, tendo em vista a sua abundância de arranjos bicamerais fortes (Llanos & Nolte, 2003). No caso brasileiro, cabe dizer que o Senado Federal é uma casa simétrica e incongruente em relação à Câmara dos Deputados. Dentre o rol de funções previstas na CF/88, distingue-se aquelas de caráter legislativo e não-legislativo, como a fiscalização e o controle dos outros poderes.

Apesar da função revisora, salientada pela literatura, a Constituição brasileira possibilitou que a câmara alta atue de forma bastante ativa no processo legislativo. Assim como os deputados federais, os senadores também podem propor projetos de leis ordinárias, complementares e emendas à Constituição.

Entretanto, vale a menção que a iniciativa legislativa não é uma competência exclusiva do Poder Legislativo. Chefes do Poder Executivo e Judiciário, assim como os cidadãos, podem propor projetos de lei, os quais serão iniciadas, obrigatoriamente, na Câmara dos Deputados³ (Sáez, Montero & López, 2005). Em virtude disso, verifica-se uma assimetria favorável à iniciativa legislativa na Câmara dos Deputados, em relação ao Senado Federal. Logo, nesses casos, resta à câmara alta a função de revisar os projetos de lei propostos pelos referidos autores (Sampaio, 2018).

Como salientado na seção anterior, há uma lacuna na literatura sobre a produção de leis das câmaras altas (Araújo, 2010; Mendonça, 2015; Ricci, 2008; Volden & Wiseman, 2018). Mesmo os estudos que abordaram a iniciativa legislativa do Senado Federal não apresentaram uma análise quantitativa da produção de leis entre câmara alta e câmara baixa. Isso se deve ao fato de os estudos anteriores não terem considerado a desproporcionalidade das duas casas. Com base nisso, a primeira hipótese visa testar se o interesse da literatura pela produção legislativa dos deputados é fruto da maior proatividade destes em relação aos senadores. Dessa forma, a primeira hipótese estabelece que:

Hipótese 1: No Brasil, os deputados federais propõem, proporcionalmente, mais projetos de lei do que os senadores.

Adicionalmente, em um estudo parcial realizado entre a 48ª e 51ª legislatura (1988-2004), Hiroi (2008) aponta que os projetos de lei iniciados por deputados federais têm maior taxa de aprovação do que aqueles iniciados por senadores. No entanto, depois de quatro legislaturas, faz-se necessário verificar se esse ainda é o padrão no legislativo brasileiro. Com base nisso, a segunda hipótese foi proposta da seguinte forma:

Hipótese 2: Os projetos de lei propostos por deputados federais têm maior taxa de aprovação em relação àqueles propostos por senadores.

³ O art. 61 da Constituição Federal de 1988 dispõe que: "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição".

4. Metodologia

Para analisar a produção legislativa do parlamento brasileiro, foi utilizada como unidade de análise os projetos de lei ordinária (PL/PLS) propostos entre 1991 e 2018. Em relação às escolhas metodológicas, em primeiro lugar, vale destacar que, diferentemente da literatura majoritária sobre produção legislativa no Brasil, decidiu-se separar a análise de PL/PLS da análise de projetos de lei complementar (PLP) e das propostas de emenda à Constituição (PEC), tendo em vista as respectivas especificidades de cada proposição.

Primeiramente, optou-se por excluir da análise os projetos de lei complementar (PLP) em razão das suas matérias estarem previstas na CF/88. Como consequência disso, a tramitação de PLPs é distinta daquela do PL/PLS, tendo que passar pelo plenário das duas casas durante sua tramitação. Enquanto os PL/PLS podem ser aprovados diretamente pelo poder conclusivo das comissões e, assim, seguir para a deliberação na casa revisora. Além disso, a aprovação de um PLP requer maioria absoluta, enquanto para que um PL/PLS seja aprovado, basta a maioria simples das casas.

A proposta de emenda à constituição (PEC) também não foi incorporada à análise, devido à propositura exclusiva, já que exige a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros de uma das casas, enquanto o PL/PLS

pode ser proposto por apenas um parlamentar. Ademais, a PEC possui um trâmite legislativo especial, já que a proposta precisa ser aprovada por três quintos dos membros de cada casa. Assim, dadas as diferenças de conteúdo e de trâmite legislativo, optou-se por incluir na análise apenas os projetos de lei ordinária (PL/PLS).

Apesar de a Constituição Federal ter sido promulgada em 1988, foram analisados os projetos de lei apenas a partir da 49ª Legislatura (1991-1995), que é a primeira sob uma presidente popularmente eleito. A análise se encerra na última legislatura completa, a 55ª Legislatura (2015-2019).

Por fim, com raras exceções, não foram incluídos projetos de lei que estavam em trâmite no momento da coleta. As informações sobre os projetos de lei do Senado foram obtidos através do contato direto com a burocracia estatal⁴, enquanto a coleta dos projetos de lei da Câmara dos Deputados foi viabilizada pelo pacote Congressbr no R (2017).

5. Dados e Resultados

A tabela 1 exibe o número de projetos de lei apresentados pelos deputados e senadores brasileiros de 1991 a 2018. Observa-se que, em um período de 28 anos, foram iniciadas quase 60 mil propostas legislativas, sendo 48.623 de autoria de deputados e 10.763 de senadores.

| Tabela 1 - Projetos de | lei por casa | legislativa entre a 4 | 49ª e a 55ª legislatura |
|------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------|
|------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------|

| Período | Ano | Projetos de Lei Câm | ara dos Deputados | Projetos | de Lei Senado Federal | |
|------------------|-------------|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|-----------------------|--|
| | | Proposições por Legislatura | Média por cadeira | Proposições por Legislatura | Média por cadeira | |
| 49.ª Legislatura | 1991 - 1995 | 4.272 | 8,63 | 851 | 10,51 | |
| 50.ª Legislatura | 1995 - 1999 | 4.523 | 8,99 | 1.023 | 12,63 | |

⁴ Nesse sentido, agradecemos à servidora do Senado Federal Mariana Tavares pela prontidão e generosidade na disponibilização dos dados.

| 51.ª Legislatura | 1999 - 2003 | 6.939 | 13,53 | 1.402 | 17,31 |
|-------------------------------|-------------|--------|-------|--------|-------|
| 52.ª Legislatura | 2003 - 2007 | 7.151 | 13,94 | 1.502 | 18,54 |
| 53.ª Legislatura | 2007 - 2011 | 7.264 | 14,16 | 1.957 | 24,16 |
| 54.ª Legislatura | 2011 - 2015 | 7.743 | 15,09 | 2.006 | 24,77 |
| 55.ª Legislatura | 2015 - 2019 | 10.740 | 20,94 | 2.022 | 24,96 |
| Total | | 48.632 | | 10.763 | |
| Média por casa ⁵ | | 94,80 | | 132,88 | |
| Média por membro ⁶ | | 25,12 | | 26,84 | |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do Congressbr (2017) e Senado Federal.

Com base na tabela 1, é possível visualizar que a iniciativa legislativa de ambas as câmaras aumenta progressivamente desde a 49ª Legislatura. Embora seja simples, esse achado já contribui para o debate sobre a atividade legislativa no país. Vale relembrar que, de acordo com o paradigma dos estudos legislativos brasileiros, o Executivo domina a pauta do Legislativo, visto que o presidente dispõe de alto poder de agenda e alta capacidade de iniciar legislação (Figueiredo & Limongi, 1999). Todavia, mesmo que o presidente do Brasil realmente seja poderoso (Shugart & Carey, 1992), a força do Executivo não implica, necessariamente, na nulidade da capacidade legislativa do próprio Legislativo. Na verdade, o contínuo acréscimo de apresentação de projetos de lei por parte dos parlamentares é um bom indicativo do papel ativo do Legislativo no processo de produção de leis.

Além disso, a tabela 1 demonstra que, em números absolutos, os deputados apresentam um número maior de projetos de lei em relação aos senadores. O que não poderia ser diferente, dado que a Câmara dos Deputados tem seis vezes mais membros em relação ao Senado Federal. Contudo três elementos da tabela 1 merecem maior atenção.

O primeiro deles é a maior média de apresentação de proposições pelo Senado Federal em comparação à Câmara dos Deputados. Ou seja, a média por casa, calculada com base no total de proposições dividido pelo número de cadeiras, aponta que os senadores apresentam, proporcionalmente, mais projetos de lei que os deputados federais⁷.

Em seguida, outro padrão exibido pela tabela 1 consiste na apresentação de projetos de lei por cada membro das casas. Entre 1991 e 2018, ambas as câmaras tiveram a renovação das suas cadeiras em maior ou menor grau em cada da legislatura. No total, durante o período em análise, o Congresso contou com 1936 deputados e 401 senadores⁸. Em vista disso, mesmo quando se observa a média por membro ao invés da média por casa, os senadores (26,84) também propuseram mais projetos de lei em relação aos deputados federais (25,12).

⁵ O indicador "média por casa" deriva da proporção entre o total de projetos de lei apresentados e o número de parlamentares de cada casa.

⁶ O indicador "média por membro" foi feito a partir da proporção entre o total de proposituras apresentadas e o número total de parlamentares que esteve em cada casa de

⁷ Apesar de não ter trabalhado especificamente com médias, Ricci (2008) sugere que os senadores iniciam mais projetos que os deputados no período entre 1991 e 2003.

⁸ Dados sobre a renovação da Câmara dos Deputados foram coletados no Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

Em terceiro lugar, desde a 49.ª Legislatura, a média da iniciativa de projetos de lei do Senado Federal por parlamentar é consistentemente maior do que a média da Câmara dos Deputados. O cálculo dessa média é feito pela divisão das proposições apresentadas em cada Legislatura pelo número de cadeiras de cada casa. No entanto, a fim de verificar a robustez dessa afirmação, isto é, que não seja uma diferença meramente aleatória, foi realizada uma verificação com o Teste T.

O Teste T (ou Teste T de Student) permite identificar se a diferença entre as médias de duas diferentes amostras é realmente diferente de zero ou não. O Teste T realiza um teste de hipóteses no qual a hipótese nula indica se a diferença é indistinguível de zero, enquanto a hipótese alternativa verifica se a diferença entre os dois grupos é diferente de zero.

O Teste T indica a existência de uma diferença significativa ao nível de 0.10 (t -1.9656, df 10.711, p-value 0.0758) para a diferença entre as médias de proposição de novos projetos legislativos nas câmaras alta e baixa. Esse resultado tem um sinal oposto ao esperado, pois o teste indica que os senadores apresentaram, estatisticamente, mais projetos do que os deputados. Em razão

disso, a primeira hipótese, que postulava que os deputados propõem mais projetos que os senadores, deve ser rejeitada. Assim, esse achado questiona a máxima de que a câmara alta se dedica essencialmente para uma tarefa de revisão legislativa.

Para ilustrar a atividade legislativa, o gráfico 1 apresenta a distribuição temporal (ano) dos projetos de lei apresentados pelos senadores. À primeira vista, identifica-se que existem períodos altos e baixos na produção legislativa em cada legislatura. Isso indica que, nos anos de eleição legislativa, são apresentadas um número menor de proposições, ao passo que, a produção dos senadores aumenta exponencialmente nos anos iniciais de cada legislatura.

Para ilustrar esse ponto, a média de projetos de lei do Senado que são iniciados nos anos de eleições legislativas (1994, 1998, 2002, 2006, 2010, 2014 e 2018) é de, aproximadamente, 273 projetos, enquanto a média de proposições no o primeiro ano de cada legislatura (1991, 1995, 1999, 2003, 2007, 2011, 2015) é de 565 projetos. De fato, esse não é um achado completamente novo, uma vez que estudos anteriores apontaram esse comportamento da câmara alta (Araújo 2010).

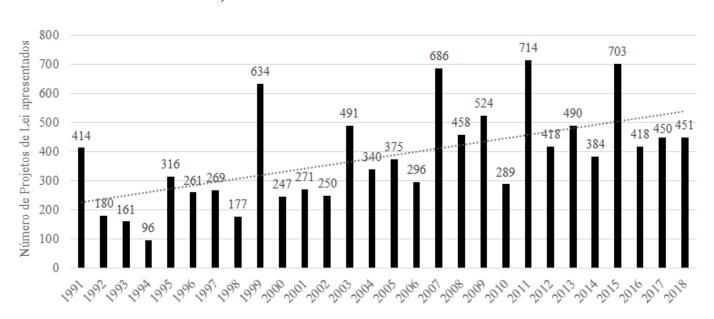


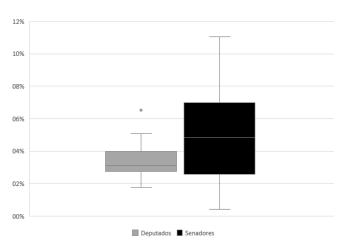
Gráfico 1 - Projetos de lei iniciados no Senado Federal entre 1991 e 2018

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do Senado Federal.



Entretanto, como mencionado anteriormente, a apresentação de um projeto de lei é somente a primeira etapa do trâmite legislativo, restando um longo percurso para a transformação do projeto em uma norma jurídica. Para mensurar a capacidade legislativa da câmara alta, o gráfico 2 apresenta dois diagramas em caixa (box plots) sobre as taxas de aprovação dos deputados e dos senadores. O cálculo foi feito através da proporção entre projetos que efetivamente se transformaram em leis sobre o total de projetos que foram apresentados', excluídos os que ainda estão em trâmite¹⁰.

Gráfico 2 - Taxa de aprovação de PLs de deputados e senadores 1991-2017



Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do Congressbr (2017) e do Senado Federal.

De acordo com o gráfico 2, entre 1991 e 2017, a mediana das taxas de aprovação dos senadores (4,8%) foi superior à mediana das taxas dos deputados federais (3,1%). Mais do que isso, com exceção do ano de 2007 — que é o ponto fora do padrão no primeiro diagrama, o sucesso legislativo dos membros da Câmara dos Deputados não ultrapassou de 6,0%.

Por sua vez, embora tenham sido observados alguns valores menores, a grande parte das observações dos senadores está acima do patamar de 2,9%, nível próximo da mediana dos deputados. Também é notável que a taxa de sucesso legislativo dos senadores possui maior variação do que a taxa dos deputados.

Mais uma vez foi aplicado o Teste T (Tabela 2) para verificar se a diferença de sucesso legislativo entre as casas é verídica ou apenas um resultado aleatório. O resultado indica que a diferença entre as médias anuais de sucesso legislativo é diferente de zero (t -2.91, df 54, p-value 0.005)¹¹. Ou seja, a diferença entre as médias é significativa a nível estatístico. Assim, os resultados indicam que, além de apresentar proporcionalmente mais projetos de leis, os senadores têm maior sucesso na aprovação de suas propostas. Esse achado é particularmente relevante por contradizer a segunda hipótese e alguns estudos anteriores (Hiroi 2008).

Tabela 2 – Análise das médias de sucesso legislativo dos parlamentares brasileiros

| Casas Federais | Anos | Média | Mediana | DP | Mínimo | Máximo | Valor T (Valor p) |
|-------------------------|-----------|-------|---------|------|--------|--------|----------------------|
| Câmara dos Deputados | 1991-2017 | 3.4% | 3.1% | 1.1% | 1.0% | 6.5% | -2.91 |
| Senado Federal | | 5.0% | 4.8% | 3.0% | 0.4% | 11.0% | (0.005) |

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do Congressbr (2017) e do Senado Federal.

⁹ A ponderação do sucesso legislativo a partir da avaliação dos processos de emendamento, de apensamento e de apropriação legislativa pelo Executivo se torna inviável em um cálculo agregado para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal.

¹⁰ No momento da coleta de dados, a tramitação da maioria dos PLSs de 2018 ainda estava em curso. Como resultado, caso 2018 fosse incluído na análise, haveria uma sobrevalorização da taxa de aprovação dos senadores. De modo a uniformizar a comparação entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, o período de análise para a aprovação dos projetos de lei se deu entre 1991 e 2017.

¹¹ Os valores referentes ao ano de 2018 foram excluídos da análise devido ao excessivo número de projetos em tramitação e o consequente baixo número de projetos com trâmite finalizado.

O gráfico 3 ilustra esses resultados ao comparar anualmente as taxas de aprovação de deputados e senadores. Observa-se que, apesar da sobressalência dos deputados entre 1996 e 1998, o sucesso legislativo dos

senadores sobrepõe, consideravelmente, o sucesso dos deputados até 2008. Além disso, constata-se que houve um aumento vertiginoso da eficácia dos senadores entre os anos de 1998-1999 e 2000-2001.

Gráfico 3 - Aprovação de PLs dos deputados e dos senadores ao longo dos anos

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do Congressbr (2017) e do Senado Federal.

Em contraposição, a taxa de aprovação dos deputados federais teve menor variação em grande parte do período, em comparação ao sucesso das proposições dos senadores, o que reforça os achados do gráfico 2. Fora isso, é interessante notar que o sucesso na aprovação das leis de senadores começa a cair paulatinamente a partir de 2007 até 2014. Durante esse declínio, os patamares entre Senado e Câmara dos Deputados passaram a se sobrepor, repetindo o padrão identificado entre 1990 e 1996. A questão em aberto é: o que explicaria as nuances da produção legislativa do bicameralismo brasileiro, especialmente do Senado Federal?

Diante da exposição dos dados, a primeira conclusão é que, seja de deputados, seja de senadores, a produção de leis por parte dos parlamentares é relevante. Apesar do Executivo ser o grande protagonista da agenda no Legislativo (Figueiredo & Limongi, 1999), os achados apresentados reforçam a importância do Congresso Nacional na

atividade legislativa. A proposição de leis pelos parlamentares serve como instrumento responsivo perante o eleitorado e gera baixíssimo custo a quem apresenta.

Ademais, os resultados iniciais implicam na rejeição da primeira hipótese, visto que a câmara alta brasileira apresenta mais proposições do que a câmara baixa, não somente quando se considera a casa como um todo, mas também na média de proposição por membros de cada casa. Por conseguinte, a necessidade de estudos com foco na produção de leis das câmaras altas se mostra ainda mais urgente.

Contudo, não basta a realização de estudos voltados apenas para a proatividade das câmaras altas. Caso assim fosse, a literatura ainda sofreria com os mesmos problemas de viés de seleção apresentados pelos estudos que enfatizam a câmara baixa. A essência do bicameralismo é, rigorosamente, que a compreensão do seu funcionamento depende da análise em conjunto das duas casas que

compõem o Legislativo. Um exemplo da importância da perspectiva bicameral é que o padrão da produção legislativa do Senado Federal ao longo do tempo converge com o padrão da Câmara dos Deputados. Nesta casa, os deputados também costumam propor menos leis em anos eleitorais, enquanto iniciam um maior número de projetos no início de cada legislatura (Hiroi, 2008; Lemos, 2001). O ponto é que, caso o enfocada passa-se a se dar somente na atuação legislativa dos senadores, os estudos perderiam de vista a referência com a Câmara dos Deputados, o que levaria a uma compreensão distorcida do Legislativo.

A explicação da literatura para esse fenômeno na câmara baixa é que a diminuição em anos eleitorais se deve à necessidade de os deputados precisarem dividir sua atenção entre as arenas legislativa e eleitoral. Por outro lado, o aumento da produção no início de cada mandato pode se explicar pela renovação dos membros da casa, sendo os deputados de primeiro mandato mais ávidos por mostrar serviço para seus eleitores (Hiroi, 2008; Lemos, 2001).

Por enquanto, ainda não há explicação para essa distribuição temporal das proposições nas câmaras altas, mas, de imediato, este estudo defende que não se deve generalizar essas explicações para a câmara alta, uma vez que ela possui suas próprias idiossincrasias, como a renovação parcial dos membros, mandato eletivo de oito anos, eleição majoritária, maiores requisitos para concorrer ao cargo de senador, dentre outros. Assim, resta verificar o que justifica esse padrão de atividade legislativa para o Senado Federal.

Além disso, a partir dos diagramas em caixa (gráfico 2), verifica-se que a segunda também foi rejeitada. Os achados indicam que senadores possuem maior taxa de aprovação de seus projetos em comparação aos deputados federais, demonstrando que aqueles desfrutaram de maior sucesso legislativo. Talvez, o contraste entre os resultados apresentados com os de Hiroi (2008) se deva ao fato de a autora ter analisado diferentes tipos de

proposições conjuntamente (PL, PLP e PEC), enquanto que neste trabalho foi enfatizada a análise dos projetos de lei ordinária.

Em suma, o grande achado desta seção foi a verificação de que, no Brasil, os senadores propuseram e aprovaram, proporcionalmente, mais projetos de lei em relação aos deputados. Embora uma pequena parcela da literatura aborde esse fenômeno, na maioria dos estudos não foi abordada a competência legislativa proativa das câmaras altas. Em contrapartida, entre aqueles que estudaram a questão da competência legislativa das câmaras altas, a maioria abordou o seu papel reativo. Claramente, os estudos sobre o papel revisor das câmaras altas resguardam a sua relevância, mas o objetivo deste artigo é alertar sobre a necessidade de trabalhos que considerem o papel proativo das câmaras altas.

6. Considerações Finais

O principal interesse deste trabalho foi verificar se a produção legislativa da câmara alta se compara, proporcionalmente, à produção da câmara baixa. Precisamente, pergunta-se qual é o padrão de produção legislativa das câmaras legislativas nacionais brasileiras? Isto é, proporcionalmente, qual das casas propôs e aprovou mais projetos de lei após a redemocratização?

A partir da análise dos dados sobre projetos de lei ordinária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi possível verificar que a proatividade das duas casas é comparável. Desde a primeira legislatura sob um presidente democraticamente eleito, os senadores propuseram e aprovaram mais PLS em relação aos deputados federais. Logo, proporcionalmente, o Senado Federal foi mais ativo na produção de leis do que a Câmara dos Deputados.

O paradigma dos estudos sobre o processo de produção de leis no Brasil consiste na demasiada ênfase no papel do Executivo e, em menor parte, da Câmara dos Deputados. Como consequência disso, a literatura tem dado pouco espaço para a compreensão da atuação da câmara alta nesse processo. Como se verificou na revisão sistemática da literatura, a proatividade das câmaras altas tem recebido, também, porca atenção dos estudos bicamerais. Como foi salientado ao longo do texto, é importante que as próximas gerações de estudos legislativos e bicamerais incluam o papel proativo das câmaras altas.

Como consequência, os resultados aqui apresentados ensejam mais dúvidas do que respostas nessa questão: por que a câmara alta apresenta maior taxa de aprovação em relação à câmara baixa? Dada a relevância quantitativa, os projetos de lei apresentados pelos senadores podem ter maior impacto qualitativo? Quais são os determinantes para a aprovação dos projetos em ambas as casas? Existem incentivos eleitorais para a atividade legislativa dos parlamentares? Por que no Brasil as

proposições senatoriais tiveram uma queda de aprovação entre 2006 e 2014?

Finalmente, pesquisas em perspectiva comparada sobre as atividades legislativas dos membros da câmara alta também são essenciais para o avanço da área, uma vez que a competência de produzir leis não é exclusiva do caso brasileiro. Esse traço também é compartilhado pelos sistemas bicamerais da Argentina, do Chile e do Estados Unidos, por exemplo. Aliás, como aponta Neiva (2006), sistemas presidencialistas, quando bicamerais, costumam apresentar uma câmara alta simétrica em relação à câmara baixa. Assim, não é equivocado supor que as câmaras altas de países presidencialistas tendem a possuir essa competência. De qualquer forma, seja estudando um único caso, seja comparando, a conclusão é que os estudos legislativos devem considerar o Senado como um agente capaz de interferir no jogo político através da apresentação e da aprovação de projetos de lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Albala, Adrián. (2017a). "Bicameralism and Coalition Cabinets in Presidential Polities: A configurational analysis of the coalition formation and duration processes". British Journal of Politics and International Relations, 19(4), 735–754.

Albala, Adrián. (2017b). "Coalition Presidentialism in Bicameral Congresses: How does the Control of a Bicameral Majority Affect Coalition Survival?" Brazilian Political Science Review, 11(2).

Alcántara, Manuel, García, Mercedes & Sanchez, Fracisco (2005). El poder legislativo en América Latina a través de sus normas (1a ed.). Salamanca, Espanha: Ediciones Universidad de Salamanca.

Amorim Neto, Octavio, Neto & Santos, Fabiano. (2002). "A produção legislativa do Congresso: entre a paróquia e a nação". In: L. W. Viana (Org.), A democracia e os três poderes no Brasil (Cap. X, pp. 91-139). Belo Horizonte, MG: Universidade Federal de Minas Gerais/Rio de Janeiro, RJ: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

Amorim Neto, Octavio & Santos, Fabiano. (2003). "O segredo ineficiente revisto: o que propõem e o que aprovam os deputados brasileiros". Dados, vol. 46, num. 4: 661–698.

Araújo, Pedro (2010). "Câmara alta e bicameralismo no Brasil: análise da produção legislativa a partir do senado federal (1989-2004)". Revista de informação legislativa, vol. 47, num.187: 245-268.

Araújo, Pedro (2012). "O bicameralismo no Brasil: argumentos sobre a importância do Senado na análise do processo decisório federal". Política & Sociedade, vol. 11, num. 21: 83-135.

Araújo, Pedro (2014). Bicameralismo e Poder Executivo no Brasil: revisão de projetos presidenciais entre 1989-2010. Opinião Pública, 20(1), 67–95.

Benz, Arthur, (2018). "Shared Rule vs Self-Rule? Bicameralism, Power-Sharing and the 'Joint Decision Trap'". Perspectives on Federalism, vol. 10, num. 2: 30–48.

Carroll, Royce. & Pachón, Monica. (2016). "The Unrealized Potential of Presidential Coalitions in Colombia". In E. Alemán & G. Tsebelis (Org.), Legislative Institutions and Lawmaking in Latin America, Oxford, Reino Unido, Oxford University Press.

Congressbr. (2017). Congressbr: An R Package for Analysing Data from Brazil's Chamber of Deputies and Federal Senate.

Diermeier, Daniel, Eraslan, Hülya & Merlo, Antonio (2007). "Bicameralism and Government Formation". Quarterly Journal of Political Science, vol. 2, num.3:227-252.

Druckman, James, & Thies, Michael (2002). "The importance of concurrence: the impact of bicameralism on government formation and duration". American Journal of Political Science, vol. 46, num. 4: 760-771.

Druckman, James, Martin, Lanny & Thies, Michael (2005). "Influence without Confidence: Upper Chambers and Government Formation". Legislative Studies Quarterly, vol. 30, num. 4:529–548.

Agência DIAP. (2018, 08 de outubro). Eleições 2018: Câmara Federal tem renovação de 52%.

Eppner, Sebastian. & Ganghof, Steffen. (2015). "Do (weak) upper houses matter for cabinet formation? A replication and correction". Research & Politics, vol. 2, num.1:, 1–5.

Eppner, Sebastian. & Ganghof, Steffen. (2017). "Institutional veto players and cabinet formation: The veto control hypothesis reconsidered". European Journal of Political Research, vol. 56, num. 1: 169–186.

Fermandois, Arturo. (1997). "El senado en el derecho comparado./" Revista Chilena de Derecho, vol. 24, num. 2:277-313.

Figueiredo, Argelina, & Limongi, Fernando. (1999). Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional. Rio de Janeiro RJ, Editora FGV.

Gamper, A. (2018). Legislative Functions of Second Chambers in Federal Systems. Perspectives on Federalism, 10(2), 117–133.

Giannetti, Daniella., Pedrazzani, Andrea & Pinto, Lucca. (2020). "Bicameralism and government formation: does

bicameral incongruence affect bargaining delays?". IEuropean Political Science Review, vol. 12, num. 2, 469-484

Hamilton, A., Madison, J. & Jay, J. (2003). O Federalista. Belo Horizonte, MG: Editora Líder.

Heller, William, (2007). "Divided Politics: Bicameralism, Parties, and Policy in Democratic Legislatures". Annual Review of Political Science, vol. 10, num.1: 245–269.

Hiroi, Taeko, (2008). "The Dynamics of Lawmaking in a Bicameral Legislature: The Case of Brazil". Comparative Political Studies, vol. 41, num. 12: 1583–1606.

Hiroi, Taeko, & Neiva, Pedro, (2013). "Malapportionment and Geographical Bases of Electoral Support in the Brazilian Senate". Journal of Politics in Latin America, vol. 5, num. 1: 127–150.

Izumi, Mauricio (2016). Governo e Oposição no Senado Brasileiro (1989-2010). Dados, vol. 59, num.1:91–138.

Kalandrakis, Tasos, (2004). "Bicameral Winning Coalitions and Equilibrium Federal Legislatures". Legislative Studies Quarterly, vol. 29, num. 1:49–79.

Klenke, Jan, (2015). Bicameral Oversized Coalitions – Unnecessarily Large Coalitions? (Tese de Bacharelado). Scholl-Institut für Politikwissenschaf, München.

Lemos, Leanny (2001). "O Congresso Brasileiro e a distribuição de benefícios sociais no período 1988-1994: uma análise distributivista". Dados, vol. 44, num.3: 561-630.

Lemos, Leanny & Ranincheski, S. (2002). "O perfil sociopolítico dos senadores brasileiros". Revista Senatus, vol. 2, num. 1:33-39.

Lijphart, Arendt. (1999). Patterns of democracy: government forms and performance in thirty-six countries. Yale, United States: Yale University.

Llanos, Mariana, (2003). "El bicameralism en América Latina". In. J. Woischnik (Ed.), Anuario de derecho constitucional latinoamericano (pp. 347-378). Montevideo, Uruguay: KAS.

Llanos, Mariana. & Nolte, Detlef, (2003). "Bicameralism in the Americas: around the extremes of symmetry and incongruence". The Journal of Legislative Studies, vol. 9 num. 3: 54-86.

Llanos, Mariana, & Sánchez, Francisco, (2006a). "Bicameralismo em perspectiva comparada". In L. Avritzer & F. Anastasia (Ed.), Reforma Política no Brasil Belo Horizonte, MG: PNUD/Editora UFMG.

Llanos, Mariana & Sanchez, Francisco. (2006b). "Council of Elders? The Senate and Its Members in the Southern Cone." Latin American Research Review, vol. 41, num. 1: 133–152.

Melo, RAfael, (2011). Dinâmica Intercameral e processo legislativo no Brasil 1990-2006 (Tese de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Mendonça, Milton, (2015). "Leis nacionais e partidos menos clientelistas? O caso do Senado brasileiro". Teoria e Pesquisa, vol. 24, num.1: 78–95. http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/430/283

Neiva, Pedro, (2006). "Os determinantes da existência e dos poderes das câmaras altas: federalismo ou presidencialismo". Dados, vol. 49, num. 2: 269–299.

Neiva, Pedro, (2011). "Coesão e disciplina partidária no Senado Federal". Dados, vol. 54, num. 2: 289-318.

Neiva, Pedro & Soares, Marcia, (2013). "Senado brasileiro: casa federativa ou partidária?" Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 28, num. 81: 97–115.

Nikonova, Ludmila. I., et al. (2017). "Constitutional Spheres and Forms of Interaction among Chamber in Modern Parliaments". Journal of Politics and Law, vol. 10,num. 4: 201-2016.

Palermo, Francesco (2018). "Beyond Second Chambers: Alternative Representation of Territorial Interests and Their Reasons". Perspectives on Federalism, vol. 10, num. 2:, 49–70.

Parameswaran, Giri, (2018). "Bargaining and Bicameralism" Legislative Studies Quarterly, vol. 43, num. 1: 101–139.

Passaglia, Paolo, (2018). Unicameralism, Bicameralism, Multicameralism: Evolution and Trends in Europe. Perspectives on Federalism, vol. 10, num. 2: 1–29.

Reynoso, Diego, (2002) "¿Es tan malo el malapportionment? Sobrerrepresentación distrital, bicameralismo y heterogeneidad". Republicana Política y Sociedad, vol. 1, num. 1: 55-64.

Reynoso, Diego (2010). "La diversidad institucional del bicameralismo en América Latina." Perfiles Latinoamericanos, vol. 18,num. 35:105-144. 76532010000100005

Ricci, Paolo, (2003). "O conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais?" Dados, vol. 46, num. 4:699–734.

Ricci, Paolo, (2008). "A produção legislativa de iniciativa parlamentar no Congresso brasileiro: diferenças e similaridades entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal". In L. Lemos (Ed.), O Senado Federal brasileiro no pós-constituinte. Brasília, Senado Federal.

Rubiatti, Bruno, (2017). "Sistema de resolução de conflitos e o papel do Senado como Câmara revisora no bicameralismo brasileiro". Revista Brasileira de Ciência Política, vol. 23, num. 1:35-74.

Rubiatti, Bruno & Almeida, Pedro, (2018). "O Destino das Emendas dos Deputados Federais aos Projetos do Senado". Revista FSA, vol. 5, num. 4: 64–81.

Russell, Meg, (2013). "Rethinking Bicameral Strength: A Three-Dimensional Approach". The Journal of Legislative Studies, vol. 19, Num. 3: 370–391.

Sampaio, José, (2018). "Os poderes da câmara alta nos Estados federais". Revista da Faculdade de Direito UFPR, vol. 63, num. 1: 41-63.

Samuels, David. & Snyder, Richard, (2001). "The Value of a Vote: Malapportionment in Comparative Perspective". British Journal of Political Science, vol. 31, num. 4: 651–671.,



Sánchez, Francisco, Nolte, Detlef. & Llanos, Mariana, (2005). Bicameralismo, Senados y senadores en el Cono Sur latinoamericano. Barcelona, Espanha: Parlament de Catalunya/Institut de Ciències Polítiques i Socials.

Shell, Donald, (1998). The second chamber question. The Journal of Legislative Studies, vol. 4, num. 2: 17-32.

Shepsle, Kennet, et al. (2009). The Senate Electoral Cycle and Bicameral Appropriations Politics. American Journal of Political Science, vol. 53, num.2: 343–359.

Shugart, Mattheyw. & Carey, John (1992). Presidents and Assemblies. New York, United States: Cambridge University Press.

Simoni, Sergio, Dardaque, Rafael & Mingardi, Lucas, (2016). "A elite parlamentar brasileira de 1995 a 2010: até que ponto vai a popularização da classe política?". Colombia Internacional, vol. 87:109-143.

Stepan, Alfred, (1999). "Para uma nova análise comparativa do federalismo e da democracia: federações que restringem ou ampliam o poder do Demos". Dados, vol. 42, num.2: 197-251.

Tsebelis, George, & Money, Jeannette, (1997). Bicameralism. Cambridge, United States: Cambridge University Press.

Tsebelis, George, (2017). "The Role of the Senate after the Italian Constitutional Reform". Italian Political Science Review, vol. 47, num. 1: 87-104.

Volden, Craig, Wiseman, Allan, (2018). "Legislative Effectiveness in the United States Senate". The Journal of Politics, vol. 80, num. 2: 731–735.